DIREITO TRIBUTÁRIO: O USO NO COTIDIANO EM DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO

TAX LAW: THE USE IN DAILY LIFE IN DIFFERENT AREAS OF EXPERTISE

Ionara de Oliveira Campos Alves[1], Marcia Silva de Oliveira[2]

Abstract *— This is a descriptive study with qualitative approach. In this work, we report on the study on "The Tax Law", its object, sources and interpretation, for a better understanding of what determines the Brazilian Tax Code. The theme although specific, requires seriousness in its fulfilment, to not suffer penalties resulting from your failure, from the assumption that no one is given the right to not know it as a whole, because it is a basic guideline for the maintenance of the State, having the citizen as a generator of the functionality of that State, because its main source is the tax revenue.*

Index Terms — Federal Constitution, tax law, tax code national.

INTRODUÇÃO

O dia a dia das pessoas é regulamentado por normas e princípios advindos da Constituição Federal [1], que define a organização administrativa financeira e política do Estado concomitantemente com os direitos e deveres do cidadão.

Ela tem entre as suas características a generalidade, ou seja, ela é aplicada genericamente a sociedade e a todos os cidadãos e a ninguém é dado o direito de desconhecê-la como também de desobedecê-la, para que não sofra sanções, pelo descumprimento das obrigações das normas.

Neste trabalho, relata-se a pesquisa sobre "O Direito Tributário", seus objetos, fontes e interpretação, para uma melhor compreensão do que determina o Código Tributário Nacional – CTN [2].

O tema, apesar de específico, exige seriedade no seu cumprimento, para não sofrer sanções advindas do seu descumprimento, a partir do pressuposto de que a ninguém é dado o direito de não conhecê-la como um todo, por ser uma diretriz básica para a manutenção do Estado, tendo o cidadão como gerador da funcionalidade desse Estado, pois a sua principal fonte é a receita tributária.

O CONCEITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito enquanto sistema jurídico não comporta qualquer divisão, o que afasta a existência de ramos do direito. É uma ciência una. Todavia, este ramo não diverge dos demais, sendo sua denominação e a definição de seus limites mero exercício didático.

Assim, o Direito Tributário, apesar de ser considerado um ramo autônomo, após ter se desligado do Direito Financeiro, não há divisão que o afaste dos demais. Ao contrário, as normas jurídicas tributárias são permeadas por conceitos e institutos pertinentes à outros ramos do Direito.

Como, por exemplo, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Art. 32 do CTN [2] que tem base no Direito Civil com o seguinte texto:

"*Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.*"

A doutrina está repleta de conceituações diversas, o importante é compreender que este ramo regula as relações jurídicas de natureza tributária entre credor e devedor.

"*Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*"[2].

EM RELAÇÃO AO ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, é um dos impostos mais discutidos dentre dos tributos. Ele abrange a base de cálculo criticada e alíquotas divergentes que favorecem alguns estados causando déficit a outros.

Em relação à Constituição Federal [1], Título VI (Da Tributação e do Orçamento), Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), Seção IV (Dos Impostos

[1] Ionara de Oliveira Campos Alves, Student of Accounting Sciences Course of the Catholic University of Petropolis – UCP. Barão Amazonas Street, 124, 25685-070, Centro. Petrópolis/RJ, Brazil, camposalves30@gmail.com

[2] Marcia Silva de Oliveira, Full Professor of the Integrated Faculty of Central Plateau (FACIPLAC). SIGA Special Area, no. 02, 72460-000, East Sector, Gama/DF, Brazil. General Cordinator and Full Professor of the Paulista University (UNIP) – Campus Brasília. SGAS Block 913, s/n, 70390-130, Asa Sul. Brasília/DF, Brazil. Full Researcher of the Center for Studies in Education and Health Promotion, University of Brasilia – NESPROM/UnB. Campus Universitário Darcy Ribeiro s/n, set 07, room 34, 70.910-900, Asa Norte. Brasília/DF, Brazil, professora_df@hotmail.com

DOI 10.14684/WCCA.8.2015.199-200

© 2015 COPEC

dos Estados e do Distrito Federal) o Art. 155, em seu segundo item, pontua que compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre *operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.*

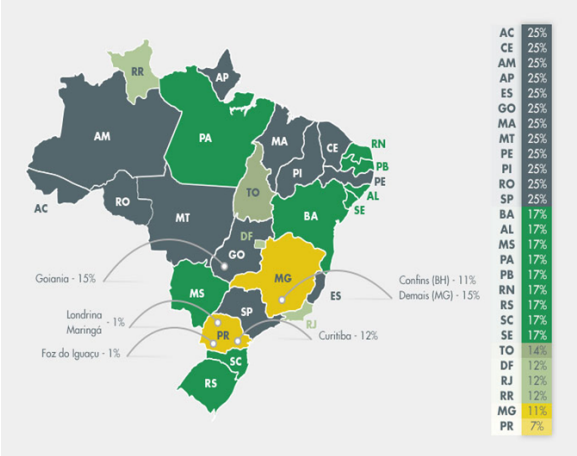

FIGURA 1.
MAPA DE ALÍQUOTAS NO BRASIL.

Neste mapa nota-se que em um só estado em nosso território existem duas alíquotas diferentes. Os impostos que incidem sobre o combustível de aviação são: PIS (Programa de Integração Social), Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) sobre a receita bruta das empresas, Cide-Combustíveis (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), além do ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação), que varia de acordo com os Estados. No Acre, Amazonas, Pernambuco, Piauí e São Paulo, a alíquota chega a ser de 25% [3].

Segundo o IBPT (Instituto Brasiliero de Planejamento e Tributação), o preço do querosene de aviação tem uma fatia de 46,72% de tributação, acima da alíquota praticada no valor do diesel usado em ônibus de transporte intermunicipal e interestadual (40,50%) [3].

Para tentar minimizar a tributação, em alguns aeroportos se pratica até mesmo um ICMS diferente do que está em vigor na localidade. É o caso do terminal de Goiânia em que o imposto tem alíquota de 15% e no restante do Estado é de 25% [3].

CONCLUSÃO

Porém fica claro que não deve-se enveredar por meio das políticas partidárias, nem mesmo levantar bandeiras de protestos governamentais e promover apoio a reformas bruscas em nossa Legislação Tributária vigente. Causando em alguns casos múltipla tributação.

REFERÊNCIAS

[1] CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/art_155_.shtm>

[2] CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>

[3] BELTRÃO, V. Preço do combustível de avião deixa passagens para o Brasil mais caras. 2014. Disponível em: < http://noticias.r7.com/economia/preco-do-combustivel-de-aviao-deixa-passagens-para-o-brasil-mais-caras-26092014>